DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 111/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/11699/2023
PROTOCOLO	: 2292853
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: GILMAR ARAUJO TABONE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DO OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Processo Administrativo licitatório n. 329/2023 - Pregão Eletrônico n. 148/2023, visando REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na locação de solução para produção e manipulação de documentos, incluindo o outsourcing de impressão com softwares de contabilização e gerenciamento, e a locação dos demais equipamentos necessários para a execução de tarefas do dia a dia de trabalhos nos setores e serviços da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS e suas Secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

A **Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias**, alegou que o feito foi encaminhado para análise a esta Divisão de Fiscalização tempestivamente conforme disposto no Anexo VI da Resolução 88/2018.

No entanto, conforme disposto no artigo 17, § 2° da Resolução n. 88/2018, não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, sem prejuízo do controle posterior deste tribunal, nos termos dos art. 151, caput, parágrafo único e art. 156, do Regimento Interno e art. 17, § 2º, da Resolução n. 88/2018, conforme **ANÁLISE ANA - DFLCP - 57/2024** (fl. 816-817).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 19 de janeiro de 2024.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM